ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 – que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, doravante denominado – **SINPRO/ES**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Ulisses Sarmento, 24, Salas 303/306 Ed. Leon Trade Center, Praia do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº. 28.162.857/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Juliano Pavesi Peixoto, CPF nº 035.905.487-03 e do outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO,** doravante denominado **SESI-DR/ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, neste ato representada pela sua Diretora Regional, Srª. Cristhine Samorini, CPF. nº 051.371.007-81 e pelo Superintendente do SESI-DR/ES, Sr. Claudio Marcassa CPF 006.470.518-85, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de março de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2024, mantendo-se a data base em 1º de março.

§ 1º O prazo de vigência estabelecido no *caput* se aplica a todas as cláusulas de natureza não econômica, as quais permanecerão inalteradas na vigência do Acordo Coletivo. As cláusulas que versam sobre salários, alimentação e demais cláusulas econômicas que impliquem em reajustes, terão seus índices renegociados na data base do ano de 2023.

§ 2º As cláusulas pactuadas no ACT 2021/2022, que porventura forem suprimidas neste, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade acordante, abrangerá a categoria **de todos os professores do SESI-DR/ES, representados pelo SINPRO/ES**, com abrangência territorial no **ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI-DR/ES** concederá aos empregados representados pelo **SINPRO-ES** reajuste salarial 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), vigente a partir de 01 de março de 2022, referente ao período de 01/03/2022 a 31/10/2022, e reajuste salarial de 4,3% (quatro inteiros e três décimos percentuais), vigente a partir de 01/11/2022, ficando a tabela salarial a partir de 01/03/2022 conforme abaixo.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil	16,75	2,79	3,91	23,45
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	16,75	2,79	3,91	23,45
Professor de Ensino Médio	24,51	4,09	5,72	34,31

E ficando a tabela salarial a partir de 01/11/2022 conforme abaixo.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil	17,47	2,91	4,08	24,46

SESI/SENAI
RECEBIDO
03 / 06 / 2022
SECRETARIA GERAL
Horário: 09:22
Bárbara Cristina

SISTEMA FINDES
GERÊNCIA JURÍDICA

Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	17,47	2,91	4,08	24,46
Professor de Ensino Médio	25,56	4,26	5,96	35,79

§ 1º Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O **SESI-DR/ES**, procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos no último dia útil do mês, com os respectivos descontos legais.
§ 1º Caso haja notificação do sistema do e-social ao **SESI-DR/ES** de que todos os pagamentos de haveres dos trabalhadores devem ser apurados para pagamento junto com o salário ordinário do mesmo mês, as datas de pagamento serão no 20º dia do mês a título de adiantamento, ou seja, 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo remanescente do mês para ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, com os respectivos descontos legais.

§ 2º A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% (vinte por cento) que corresponde ao planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, I, da Lei 9.394/96, amparado no § 9º, letra "t", do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual, é garantido aos filhos de professores das escolas do **SESI-DR/ES**, o direito à isenção de pagamento da mensalidade escolar, matricula e material didático, no período de vigência deste Acordo Coletivo, estando o referido benefício condicionado à disponibilidade de vagas na unidade escolhida, mediante regular matricula a ser realizada nos mesmos prazos disponíveis aos demais clientes **SESI-DR/ES**, e à vigência do contrato de trabalho do professor no **SESI-DR/ES** neste cargo.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se aos filhos dos professores do **SESI-DR/ES** matriculados exclusivamente na educação básica regular, não abrangendo as atividades complementares como contraturno, escolinhas e outros.

§ 2º No caso de o filho do professor ser reprovado, o **SESI-DR/ES** não estará obrigado a conceder qualquer tipo de gratuidade para o ano seguinte, ficando a critério da Entidade, mediante requerimento formal da parte interessada e análise prévia da equipe técnica da Entidade, a concessão ou não do benefício.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O **SESI/ES**, concederá aos seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01 de março de 2021, Vale Refeição ou Alimentação, no valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), estando compreendido nesse valor a importância de R$ 60,00 (sessenta reais) para fins de subsidio de café da manhã/lanche da tarde

§ 1º O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

§ 2º No período de fruição das férias também será mantido o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º Será concedido um (01) ticket, adicional, no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) no DIA DO PROFESSOR, 15 de outubro, estando compreendido nesse valor a importância de R$ 60,00 (sessenta reais) para fins de subsidio de café da manhã/lanche da tarde.

§ 4º O benefício desta cláusula não será concedido no(s) período(s) de afastamento dos empregados, independentemente do motivo e natureza do afastamento.

§ 5º O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ 6º Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§ 7º No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ 8º O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-DR/ES** que estiverem prestando exame para mestrado ou doutorado terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que *seja comprovada à gerência imediata*, com antecedência de 30 (trinta) dias e mediante cópia de documento de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES** disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-DR/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, *ficando acertada a coparticipação financeira do mesmo* conforme quadro a seguir e limitado à sua capacidade de pagamento conforme legislação:

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

Faixa de Remuneração						Participação do Empregador	Participação do Empregado
Até				R$	1.753,38	90%	10%
De	R$	1.753,39	A	R$	3.506,80	75%	25%
De	R$	3.506,81	A	R$	5.260,24	50%	50%
Acima	R$	5.260,25				35%	65%

§ 4º O reajuste anual decorrente da repactuação do contrato de assistência médica mantido com a operadora do plano de saúde para o ano vigente, e incidente sobre o valor da mensalidade, será absorvido pelo **SESI-DR/ES**, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais), vigente de 01/03/2022 a 31/10/2022, sendo repassado ao empregado o reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais) no mesmo período citado. A partir de 01/11/2022 o empregado assumirá o valor total do reajuste pactuado com a operadora do plano de saúde de 8% (oito por cento), mantendo-se como base de cálculo para participação do empregado, em ambas as situações, os mesmos valores da tabela vigente no período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

§ 5º O empregado que tenha no seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar qualquer outro dependente legal, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI-DR/ES**.

§ 6º Os valores em reais estipulados na tabela constante do § 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, observado no mínimo o mesmo percentual de incremento.

§ 7º O **SESI-DR/ES** assumirá a coparticipação financeira, até o limite de 1 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 1º de março de 2003.

§ 8º A coparticipação financeira do **SESI-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 9º O atraso no pagamento de mensalidade e procedimentos médicos pelo empregado e seus dependentes, **por período superior a trinta dias**, autoriza o empregador a solicitar junto a Operadora do Plano, a rescisão do contrato de prestação de serviços de assistência médica do empregado inadimplente e de seus dependentes.

§ 10º O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, o direito ao Seguro de Vida em Grupo, sendo os custos de responsabilidade exclusiva do **SESI/ES**, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	PESSOA
Morte natural ou acidental	Titular
Morte natural ou acidental	Dependentes (cônjuge/filhos)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Titular
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	Titular

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

Limite reembolso Funeral	Titular ou dependentes (cônjuge/filhos)

Parágrafo único - As vantagens concedidas aos empregados referenciados no *caput* desta cláusula, assim como a mensalidade do seguro, de responsabilidade do empregador, não possuem natureza salarial, nos termos do art. 468, §2º, V, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O **SESI-DR/ES** fornecerá aos seus empregados, um valor equivalente a R$ 280,65 (duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1° O auxílio-creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2° Quando o pai e a mãe forem empregados das qualquer das Entidades integrantes do Sistema FINDES, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3° Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxilio Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento de um auxilio suplementar no valor de até R$ 507,48 (quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos), para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1° O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2° Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES** concederá um auxílio financeiro de R$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1° Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido (s).

§ 2° Quando o pai e a mãe forem empregados da Findes e suas entidades, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3° O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO / INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

O **SESI/ES** abonará até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho, enteados ou filho do cônjuge, menor de 16 (dezesseis) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois. Ressalvada condição expressa do inciso XI, do art. 473, da CLT.

§ 2º Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, o mesmo será estendido por até dois períodos de 15 (quinze) dias, mediante requerimento e aprovação do Superintendente do **SESI-DR/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

No início do ano letivo, o **SESI-DR/ES** afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício. Dentro da possibilidade, alterações serão comunicadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ único - Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES**, férias no período de **22 de dezembro de 2022 à 20 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PONTO POR EXCEÇÃO

Nos termos dos artigos 74, § 2º e 611, X, da CLT, o controle de ponto será realizado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista. Assim, somente deverão ser apontadas as excepcionalidades das jornadas diárias, sendo que pela ausência de anotação presumir-se-á o cumprimento normal da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

O **SESI-DR/ES** se compromete manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos, onde o **SINPRO-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10, inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS INTERVALOS ENTRE AULAS

O **SESI-DR/ES** se obriga a observar o intervalo de 20 (vinte) minutos após 3 (três) ou 04 (quatro) aulas consecutivas, conforme conveniência da Entidade, para os cursos diurnos e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos, sendo vedada à prestação de serviços nestes intervalos. Este intervalo é concedido no período destinado a recreio e desobrigado de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIAÇÕES DE HORÁRIOS DE REGISTRO DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 (CINCO) MINUTOS

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, considerando as batidas do começo, intervalo intrajornada e término da jornada de trabalho.

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

Parágrafo único. Em virtude das variações de registro tratadas no "caput", o intervalo intrajornada poderá ser reduzido em até 10(minutos), conforme permissivo contido no art. 611-A, III, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LABOR QUE ANTECEDE O ANO LETIVO

Os professores iniciarão suas atividades, para efeito de aplicação do § 3º, do art. 322, da CLT, até 05 (cinco) dias que antecedem início do ano letivo, e 01 (um) dia no recesso de julho/22, respeitando a carga horária do professor, sendo distribuído da seguinte forma:

a) **01 (um dia**) de treinamento realizado pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas para os novos professores contratados para o ano letivo;
b) **03 (três dias)** de treinamento realizado pela área de Educação;
c) **01 (um dia)** para participação no evento institucional, caso seja realizado antes do início do ano letivo.
d) **01 (um dia)** para participação no evento institucional, que será realizado na última semana de julho/22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES** o recesso escolar no mês de julho, conforme o calendário aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 1º No recesso de que trata o "caput" da presente cláusula, poderá o **SESI-DR/ES** convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento profissional, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período e nem seja realizado em sábados, domingos e feriados, e ainda seja assegurado 01 (uma) semana de recesso pleno.

§ 2º A convocação de que trata o §1º é faculdade do SESI-DR/ES, podendo a Entidade optar por utilizar de apenas parte da carga horária destinada aos treinamentos e dispensar os Professores nos dias excedentes, conforme sua necessidade.

§ 3º Havendo documento de entidade de ensino comprovando conflito de horários entre as instituições de ensino, será respeitado o horário contratual de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR

É vedado exigir do professor a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

a) Aos domingos;
b) Nos feriados nacionais/estaduais/municipais/religiosos, nos termos da Legislação própria;
c) Na segunda-feira e terça-feira da semana de Carnaval
d) Na sexta-feira e sábado da Semana Santa;
e) No Dia do Professores;
f) No Dia de Finados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

O **SESI-DR/ES**, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do **SINPRO/ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, desde que agendado previamente com os gerentes das unidades, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI-DR/ES**, liberará os dirigentes sindicais, limitado 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SINPRO/ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESIDR/ES** qualquer ônus pela liberação.

§ 1º O **SESI-DR/ES** liberará, no periodo de vigencia do presente acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01(um) empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SINPRO/ES**, para que fique à disposição desse Sindicato.

§ 2º O **SINPRO/ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado, nos termos desta clausula.

§ 3º A liberação, mencionada no parágrafo segundo, se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DESOBRIGAÇÃO

Não se aplicará ao **SESI-DR/ES**, o disposto no art. 620, da CLT, ficando o **SESI-DR/ES** desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo o **SINPRO/ES** e outras entidades sindicais não signatárias deste Acordo, e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES**, e do **SINPRO/ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 50% do salário base ou 03 (três) salários mínimos da época do descumprimento, o que for menor, por cláusula descumprida, cujo valor será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NOTIFICAÇÃO PREVIA

O Sindicato laboral, quando entender haver descumprimento ora de cláusulas pactuadas em instrumento coletivo, ora da Legislação Trabalhista, notificará o **SESI-DR/ES** antes de ajuizar Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo ou Ação Coletiva, para que sejam tomadas as providências devidas.

§1º A notificação deverá ser enviada para o **SESI-DR/ES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do ajuizamento do pleito.

§2º A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTOS

As horas destinadas a treinamentos não obrigatórios, contratados pelo empregador ou pelo empregado, realizados fora do horário de expediente, bem como as horas de translado para essas finalidades, não serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

SISTEMA FINDES GERÊNCIA JURÍDICA

O **SESI-DR/ES** se compromete a implantar um programa de participação nos resultados, observando os termos da Lei nº 10.101/2000, com vigência em 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

Fica instituída no âmbito dos que assinam este Acordo Coletivo de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado e para o Sinpro, nos termos do Título VI, artigos. 625-A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 12.01.2000.
A composição, regimentos e abrangência serão parte de ADITIVO especifico e exclusivo a ser aprovado e passando ser parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Vitória/ES, 24 de maio de 2022.

Juliano Pavesi Peixoto
Presidente
SINPRO/ES

Juliano Pavesi Peixoto
Presidente – CPF 035.905.487-03
SINPRO-ES

Cristhine Samorini
Diretora Regional – CPF 051.371.007-81
SESI-DR/ES

Cláudio Marcassa
Superintendente – CPF 006.470.518-85
SESI-DR/ES

SISTEMA FINDES
GERÊNCIA JURÍDICA